



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER – PR 01/2016

INTERESSADO: Presidência da Câmara de Vereadores de Galiléia/MG

ASSUNTO: Parecer Comissão Finanças e Orçamento e Tomada de Contas ao Projeto de Resolução que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca do Mérito e Constitucionalidade do Projeto de Resolução que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto.

Encontra-se regular a documentação necessária, exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Galiléia.

Encontra-se adequado o trâmite na forma do artigo 173 e seguintes, e conforme o processo legislativo previsto no Regimento Interno desta Casa.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizados pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e aos princípios da **organização e planejamento da administração**, insculpidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 37 : “ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA e, também, ao seguinte:

Artigo 165 :” Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate do Projeto de Resolução nesta Comissão no Plenário da Câmara, com prazo para emendas, resolve exarar Parecer favorável à tramitação da matéria.

Plenário da Câmara Municipal de Galiléia/MG, 18 de outubro de 2016.

Kayllon Alves Carvalho
Relator

Carlos Alberto Boareto da Silva
Presidente

Valério Paiva de Moura
Membro

